

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL DIRETA PARA OS CARGOS DE DIRETOR GERAL DOS *CAMPI* TERESINA-CENTRAL E FLORIANO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ - IFPI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Estas Normas Disciplinares têm por objetivo estabelecer as diretrizes do processo de consulta eleitoral para a escolha do Diretor-Geral do *campus* Teresina-Central e do Diretor-Geral do *campus* Floriano, atendendo ao que prevê a Lei Nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009 que regulamenta os artigos 11º, 12º e 13º da Lei nº 11.892/08 que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL SEÇÃO I DAS COMISSÕES

Art. 2º Os processos de consulta para escolha dos cargos de Diretor-Geral do *campus* Teresina-Central e de Diretor-Geral do *campus* Floriano serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de cada um dos citados *Campi*, instituídas especificamente, para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e, de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;
- II - deliberar sobre os recursos interpostos referentes à proclamação dos resultados do processo de consulta direta para os cargos de Diretor Geral dos *campi* Teresina-Central e Floriano do IFPI;
- III - providenciar, juntamente com as Comissões Eleitorais dos *Campi*, o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- IV - publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior;
- V - decidir sobre os casos omissos.

Art. 4º A Comissão Eleitoral de cada *Campus* terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo de consulta para o Cargo de Diretor Geral do *Campus* Teresina-Central e de Diretor-Geral do *Campus* Floriano de

acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;

- II - homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI - encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no *Campus*;

SEÇÃO II DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º Todos os Servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente lotados nos *campi* Teresina-Central e Floriano, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distancia, nos citados *campi*, participarão do processo de consulta a que se refere o art. 2º, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º Cada eleitor só votará uma única vez e somente no candidato a Diretor-Geral do campus em que é lotado;

§ 2º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, exercerá o direito de voto apenas uma vez, utilizando a matrícula mais recente;

§ 3º O servidor que se achar na condição de discente, votará apenas como servidor;

§ 4º O servidor que acumular os cargos de Técnico-Administrativo e Docente votará apenas como servidor Docente.

Art. 6º Não poderão votar:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.**

SEÇÃO III DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral dos *campi* Teresina-Central e Floriano os servidores que preencherem os requisitos previstos no artigo 13º §1º da Lei nº 11.892 de 2008.

Parágrafo Único. A análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no *caput* deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de professores dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para exercício do cargo.

Art. 8º Não poderão participar do processo de consulta eleitoral:

I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;

II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição; e

III - professores substitutos, contratados com fundamento na **Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.**

SEÇÃO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º As inscrições serão realizadas nos seguintes locais:

I – no *campus* Teresina-Central, na sala da CPPD no 1º pavimento do Bloco A, situado na Praça da Liberdade, nº 1597, CEP 64000-040, em Teresina, Estado do Piauí, no período e horários previstos no calendário anexo.

II – no *campus* Floriano, na sala de eventos, situado na Rua Francisco Urquiza Machado, 462, bairro Meladão, CEP 64800-000, na cidade de Floriano, Estado do Piauí, no período e horários previstos no calendário anexo.

SEÇÃO V DA CAMPANHA

Art. 10º É livre a divulgação dos nomes e propostas no interior dos *Campi Teresina-Central e Floriano.*

Parágrafo Único. Os candidatos poderão visitar os setores dos *campus* para expor seus programas e propostas, desde que não prejudiquem o andamento das atividades normais e o calendário escolar.

Art. 11º É permitido aos candidatos durante a campanha:

- I – a afixação de cartazes nos murais e quadros de aviso dos *campi Teresina-Central e Floriano*;
- II - a utilização de faixas em locais previamente autorizados pelos órgãos competentes dos *campi Teresina-Central e Floriano*;
- III – a utilização de adesivos e panfletos.

Parágrafo Único. Os candidatos deverão zelar pela limpeza e integridade das instalações do *campus*, observado em todos os casos os artigos 14º e 17º deste edital.

Art. 12º É vedado aos candidatos durante o processo de consulta eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;
- II - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações dos *Campi*;
- III – a vinculação de sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- IV - utilizar material de consumo do IFPI;
- V - utilizar equipamentos e instalações do IFPI, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante requisição da Comissão Eleitoral Central e/ou do *campus*, a qual cuidará para que o referido uso não ocorra em preferência, privilégio ou detrimento de candidato;
- VI – a utilização da logomarca do IFPI, em material de campanha do candidato;
- VII – o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional;
- VIII – a realização de propaganda em período e local não permitido;
- IX – fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPI por meio impresso e/ou eletrônico;
- X – utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;

- XI – criar de qualquer forma: obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
 - XII – não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros das Comissões Eleitorais;
 - XIII – atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPI;
 - XIV – dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).
 - XV - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;
 - XVI – utilizar de camisetas, bonés ou bandanas com nome de candidatos ou qualquer informação tendente a favorecer determinada candidatura.
- § 1º O processo de consulta eleitoral compreende: a inscrição, o período da campanha, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal do resultado do pleito ao Conselho Superior.
- § 2º Todos os candidatos deverão efetuar a prestação de contas da campanha à Comissão Eleitoral do *Campus*, conforme formulário em anexo e em acordo com o calendário.
- § 3º Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha.

SEÇÃO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 13º As denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante o processo de consulta eleitoral, deverão ser preenchidas em formulário específico anexo a este edital e serão apuradas pela Comissão Eleitoral Competente.

§ 1º A pessoa denunciada terá prazo de 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º A Comissão Eleitoral competente proferirá decisão até 2 (dois) dias úteis após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 14º Realização de propaganda em período e local não permitido. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 15º Realização de propaganda eleitoral não permitida por este Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 16º Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFPI por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 17º Comprometer a estética e limpeza dos móveis e imóveis do IFPI, exceto os locais indicados pela Comissão Eleitoral de cada *campus* para realização de propaganda. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 18º Utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 19º Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

Art. 20º Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 21º Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 22º Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFPI. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 23º Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

**SEÇÃO VII
DAS ELEIÇÕES
SUBSEÇÃO I
DA HOMOLOGAÇÃO E VOTAÇÃO**

Art. 24º Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no calendário, a Comissão Eleitoral do *Campus* publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Diretor-Geral de cada *Campus*, que servirá de base para confecção das cédulas de votação.

§ 1º A cédula de votação a que se refere o *caput* do presente artigo terá as seguintes características:

- I - será impressa em cores diferentes para caracterizar os votos dos docentes, dos discentes e dos servidores técnico-administrativos;
- II - conterá nas cédulas os nomes dos candidatos a Diretor-Geral do respectivo *campus*, sendo cada nome precedido de uma quadrícula, onde o eleitor assinalará a sua escolha;
- III - no averso, conterá espaços para rubricas do presidente e secretário da mesa receptora.

§ 2º A ordem de indicação na cédula de votação dos nomes dos candidatos a Diretor-Geral de cada um dos *Campi* será definida mediante ordem alfabética.

Art. 25º O processo de votação desenvolver-se-á no dia indicado no calendário aprovado pela Comissão Eleitoral Central, iniciando-se às 09h (nove horas) e encerrando-se às 22h (vinte e duas horas), ininterruptamente.

Art. 26º O voto é secreto e não será exercido por correspondência, procuração ou em trânsito.

Art. 27º Para o ato de votar, cada eleitor receberá uma cédula na cor correspondente à sua categoria, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome dos candidatos para Diretor-Geral de sua preferência, no seu respectivo *campus* de lotação.

Parágrafo Único Os eleitores da modalidade de ensino a distância votarão através de enquete eletrônica no *sítio* da ETAPI. Para isso o mesmo deverá estar *logado* na plataforma.

Art. 28º O Processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para o cargo de Diretor-Geral do *Campus Teresina-Central* e para o cargo de Diretor-Geral do *Campus Floriano*, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no artigo 13º da Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, em relação ao total do universo consultado.

§ 1º O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula apresentada a baixo:

$$TV_{Cn}(\%) = 100 \times [(1/3) \times (DOC_{Cn}/DOC_{total}) + (1/3) \times (TA_{Cn}/TA_{total}) + (1/3) \times (DIS_{Cn}/DIS_{total})]$$

Sendo:

TVCn(%) = total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual

No qual n = 1 = candidato “1”

n = 2 = candidato “2”

n = 3 = candidato “3”

e assim até n = n = candidato “n”

DOCCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento docente

DOCtotal = total de eleitores do segmento docente aptos a votar

TACn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento dos técnico-administrativos

TAtotal = total de eleitores do segmento dos técnico-administrativos aptos a votar

DISCn = quantidade de votos para o candidato “n” no segmento discente

DIStotal = total de eleitores do segmento discente aptos a votar.

§3º O TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual) será calculado com aproximação de duas casas decimais, seguindo as regras gerais de arredondamento.

§4º Será considerado eleito o candidato “n” a Diretor-Geral que obtiver o maior valor do TVCn(%) (total de votos obtidos pelo candidato “n” em percentual).

§ 5º Para efeito de classificação, não serão considerados válidos os votos brancos e nulos.

SUBSEÇÃO II DAS MESAS RECEPTORAS E DO SEU FUNCIONAMENTO

Art. 29º Em cada *campus* haverá quatro mesas receptoras, sendo uma mesa receptora de votos para o segmento Docente, uma para o segmento Técnico-Administrativo e duas para o segmento Discente, compostas de um presidente, um vice-presidente e um secretário cada uma.

§ 1º Para cada cargo integrante da mesa receptora será indicado um suplente.

§ 2º Cada mesa receptora poderá funcionar, ocasionalmente, com o mínimo de dois de seus membros.

Art. 30º Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - presidir os trabalhos da mesa;
- II - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV - solicitar a identificação do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Central;
- VIII - assinar a ata de votação, com os demais membros da mesa;
- IX - encaminhar à Comissão Eleitoral do *Campus* os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

Art. 31º Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

Art. 32º Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

Art. 33º Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral do *Campus* os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes (comunidade escolar do IFPI);
- II – uma urna para recepção dos votos;
- III - lacres para fechamento das urnas;
- IV - cédulas oficiais em cores diferenciadas por categoria;
- V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

Parágrafo Único. Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de 3 (três) membros da mesa.

Art. 34º Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na seção eleitoral onde estarão atuando, farão também a conferência das urnas, antes de iniciadas as apurações.

Art. 35º Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente. Nos casos dos alunos que nos registros do IFPI não possuem documento oficial com foto, serão aceitos documentos, com fotos nítidas, expedidos por outros órgãos e com fé pública.

Art. 36º Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

Parágrafo único. Ao entregar a cédula, um membro da mesa deverá mostrar ao votante as assinaturas dos membros da mesa contidas na cédula.

Art. 37º Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

§ 1º - A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

§ 2º - Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais dos *campi*, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições.

Art. 38º - O fiscal só poderá atuar depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

Art. 39º - Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados.

Art. 40º - Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral do *Campus*;

SUBSEÇÃO III DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 41º Encerrado o processo de votação, as mesas receptoras transformar-se-ão imediatamente em mesas apuradoras.

Parágrafo único. Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros das Comissões Eleitorais, fiscais e candidatos.

Art. 42º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

I. Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais.

II. Os resultados da apuração da modalidade de ensino a distancia se dará através de relatório impresso emitido por usuário com perfil de administrador do sistema.

Art. 43º Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

Parágrafo único. Cada candidato somente poderá indicar 02 (dois) fiscais para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

Art. 44º Contadas as cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

§ 1º Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

§ 2º Será anulada a cédula em que mais de um nome de candidato a Diretor-Geral esteja assinalada.

Art. 45º Serão consideradas nulas as urnas que:

I - apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;

II - não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes;

III - apresentarem quantitativos de cédulas oficiais superior a 100% (cem por cento) do número de votantes.

Art. 46º As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

Parágrafo Único. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

Art. 47º Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral do *Campus* decidir por maioria de seus membros.

Art. 48º Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral do *Campus* procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de consulta eleitoral para proclamação do resultado.

Art. 49º Após a contagem, as cédulas apuradas retornarão às urnas de origem, que serão lacradas e guardadas, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, até a divulgação dos resultados finais em cada *Campus*.

Art. 50º As Comissões Eleitorais dos *campi* deverão encaminhar todo o material utilizado no processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

SUBSEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 51º A Comissão Eleitoral Central, recebidos os mapas de apuração das diversas mesas, fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

Art. 52º Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central proclamará os resultados finais com os nomes do Diretor-Geral, eleito no *Campus* Teresina-Central, e do Diretor-Geral eleito no *campus* Floriano.

Parágrafo único. Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica; segundo, o mais antigo no serviço público federal e terceiro, o mais idoso.

Art. 53º A Comissão Eleitoral Central encaminhará relatório ao Conselho Superior, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de consulta eleitoral, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a proclamação do resultado final e da análise dos recursos.

SUBSEÇÃO V DOS RECURSOS

Art. 54º Eventuais recursos contra a homologação de candidaturas deverão ser encaminhados, por escrito, à Presidência da Comissão Eleitoral, observando-se as competências preceituadas nos Artigos 3º e 4º, conforme modelo anexo a este edital até o 1º dia útil após a publicação da lista provisória.

§ 1º Caberá às Comissões Eleitorais dos *campi* dar ciência de imediato ao candidato, cuja inscrição foi contestada, e este terá o prazo de até 01 (um) dia útil para apresentar defesa junto às mesmas.

§ 2º A Comissão Eleitoral competente julgará os recursos contra a homologação de candidaturas, até o 1º dia útil após o recurso.

§ 3º A Comissão Eleitoral competente publicará a relação definitiva com a homologação de inscrição dos candidatos com os respectivos “nomes sociais” e nomes completos aptos a concorrerem ao pleito, até o 1º útil após a publicação do resultado do julgamento dos recursos.

Art. 55º Após a proclamação dos resultados, a interposição de recursos ao processo de consulta eleitoral ocorrerá de acordo com o calendário.

Art. 56º Os recursos sobre proclamação de resultado serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 57º A decisão dos recursos apreciados pelas comissões será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral competente, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 58º O *quórum* mínimo para julgamento de recurso deverá ser de 5 (cinco) membros da Comissão Eleitoral competente.

Art. 59º A Comissão Eleitoral Central terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre os recursos referentes à proclamação dos resultados apresentados.

Art. 60º A Comissão Eleitoral Central comunicará suas decisões sobre os recursos referentes à proclamação do resultado ao Conselho Superior, encaminhando relatório circunstanciado do processo de consulta eleitoral, acompanhado de todos os materiais relativos à apuração.

Art. 61º Dos julgamentos recursais referentes à proclamação do resultado emitido pela Comissão Eleitoral Central cabem recursos ao Conselho Superior no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 64º Para o processo referente à consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do *campus* Teresina-Central e do Diretor-Geral do *campus* Floriano, será obedecido o calendário anexo a este edital.

Art. 63º Este regulamento entra em vigor a partir de sua homologação e publicação e será afixado em locais públicos do IFPI, além de disponibilizado na sua página oficial na internet (<http://www.ifpi.edu.br>).

COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

PEDRO DE ALCANTARA DO NASCIMENTO FERREIRA
PRESIDENTE

IVAN DOS SANTOS OLIVEIRA
SECRETÁRIO

GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
MEMBRO TITULAR

WYLLYAN SILVA AMORIM
MEMBRO TITULAR

ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO TITULAR

JULIANA REIS LIMA
MEMBRO TITULAR

ALINE BARBOSA NEGREIROS
MEMBRO TITULAR

ISABEL CRISTINE ALVES DO NASCIMENTO
MEMBRO TITULAR

LUAN DA SILVA LOPES
MEMBRO TITULAR

ANEXOS

CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	DATA/HORA
Publicação do Edital de convocação da consulta eleitoral para o cargo de Diretor-Geral do <i>Campus</i> Teresina-Central e de Diretor-Geral do <i>Campus</i> Floriano.	13/05/2010
Período de inscrição.	17/05/2010 (de 08h às 12h e 14h às 18h) até 19/05/ 2010 (de 08h às 12h)
Homologação dos resultados de Inscrição	20/05/2010 (de 14h às 18h)
Prazo para apresentação de recurso referente a homologação de inscrição	21/05/2010 (de 08h às 12h e de 14h às 18h)
Publicação das Listas definitivas dos candidatos	25/05/2010
Campanha	26/05/2010 a 07/06/2010
Votação	09/06/2010 (de 09h às 22h)
Apuração dos resultados	09/06/2010
Prestação de Contas	10/06/2010 (de 08h às 12h e de 14h às 18h)
Proclamação dos resultados	11/06/2010
Prazo recursal referente à proclamação de resultado	14 e 15/06/2010 (de 08h às 12h e de 14h às 18h)
Proclamação do Resultado após os recursos	18/06/2010
Prazo recursal referente ao Conselho Superior	21 e 22/06/2010 (de 08h às 12h e de 14h às 18h)
Homologação do Resultado Final	25/06/2010

Obs.: Os horários informados referem-se ao horário local.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE DIRETOR-GERAL

Cargo Pretendido: Diretor do *campus* _____

Nome do candidato: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Data de efetivo exercício no serviço público federal: ____/____/____

Data de lotação na rede federal de educação profissional e tecnológica:
____/____/____

Unidade de lotação: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Endereço: _____

Cidade _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Endereço(s) Eletrônico(s) Oficial(is): _____

Nome Social (aparecerá na cédula de votação): _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos Diretores-Gerais dos *Campus Teresina-Central e Floriano*.

_____, _____ de _____ de 2010.

Assinatura do candidato

FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO CANDIDATO

Nome: _____

Cargo Efetivo: _____

Matrícula SIAPE: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone convencional: _____ Celular: _____

Email: _____

Descrição da despesa	Nº do Doc.	Valor (R\$)

Obs: Deverão estar anexadas a esta declaração as devidos notas ou recibos comprobatórios das despesas acima discriminadas.

_____, _____ de _____ de 2010

Assinatura do Declarante